



ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

ENTRE

A UNIVERSIDADE ROVUMA

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

A **Universidade Rovuma**, com sede na Avenida Josina Machel, nº 256, Nampula, Moçambique, C. Postal n.º 544, Tel: 26215738, adiante designada por **UniRovuma**, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **Mário Jorge C. Brito dos Santos**, no uso das competências que lhes são conferidas pelo nº 2, do artigo 57 do Decreto nº. 7/2019, de 18 Fevereiro, do Conselho de Ministros,

e

A **Universidade Federal do Recôncavo da Bahia**, adiante designada por **UFRB**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor **Fábio Josué Souza dos Santos**, em funcionamento no Brasil, localizada à Rua Barbosa, 710 – Centro, na Cidade de Cruz das Almas/BA, CEP: 44.380-000 Tel: +55 (75) 3621-2350.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns;

Considerando que a cooperação entre instituições do ensino superior em nível internacional assume um importante papel nos domínios do ensino, investigação e extensão universitária;

Considerando também que a cooperação poderá traduzir numa racionalização dos recursos materiais e humanos disponíveis nas duas instituições;

Tendo, por fim, em consideração a necessidade de estreitamento contínuo das relações entre as duas instituições, em prol do desenvolvimento dos países, melhorando a qualidade das atividades realizadas;

As Universidades convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Acordo Específico de Cooperação que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Do Objeto)

O presente Acordo Específico de Cooperação tem por objeto a promoção e realização do **Curso Geral de Formação em Inovação e Propriedade Intelectual**, com carga horária total de 60h, vinculados ao Programa de Difusão do Conhecimento em Propriedade Intelectual e Informação Tecnológica, promovido pela Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA), da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI) da UFRB, pelo Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT®), ponto focal UFRB e pelo Programa de Pós-Graduação em Gestão de Políticas Públicas e Segurança Social (PPGGPSS).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Da Finalidade)

Entre os objetivos a serem atingidos com este Acordo de Cooperação, destacam-se:

- a) Dotar os gestores das áreas acadêmicas e científicas, bem como docentes e pesquisadores da UniRovuma de conhecimentos e práticas para conceber e implementar projetos e políticas nas áreas de inovação e propriedade intelectual;
- b) Elencar as atribuições das atividades de inovação e propriedade intelectual e como elas se relacionam com as atividades de pesquisa e extensão;
- c) Partilhar as experiências de projetos de inovação da UFRB;
- d) Fortalecer o processo de internacionalização da UFRB e da UniRovuma.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Da Coordenação)

1. A coordenação do presente Acordo de Cooperação, por parte de cada polo firmante, ficará sob a incumbência dos representantes informados imediatamente abaixo.

a) **Representante da UFRB:**

Nome: Edilson Araújo Pires

Cargo: Coordenador de Criação e Inovação

Unidade da universidade onde desenvolve as funções: Coordenação de Criação e Inovação (CINOVA), da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI)

Contato de e-mail: edilson@ufrb.edu.br

Contato telefônico: +55 75 9 98815 3345



b) Representante da Universidade Rovuma:

Nome: Vanito Viriato Marcelino Frei

Cargo: Director do Centro de Extensão, Inovação e Transferência de Conhecimento (CEITRAC)

Unidade da universidade onde desenvolve as funções: CEITRAC

Contato de e-mail: vfrei@unirovuma.ac.mz

Contato telefônico: +258 84 7053 827

2. Na UFRB caberá ao coordenador da CINOVA as atribuições relacionadas com a coordenação executiva, pedagógica e administrativa. Na UniRovuma, caberá ao Director do CEITRAC a coordenação executiva, pedagógica e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

(Das Obrigações das Universidades)

1. Caberá a ambas as instituições:

a) Estabelecer um cronograma conjunto de realização do curso;

b) Participar de reuniões periódicas *online*, previamente estabelecidas, para acompanhamento do curso;

2. Caberá à UniRovuma:

a) Assegurar a conectividade de internet e equipamentos de informática para os cursistas.

b) Divulgar e realizar as inscrições dos docentes da UniRovuma interessados no curso ofertado;

3. Caberá à UFRB:

a) Disponibilizar pelo menos 1 (um) servidor capacitado para conduzir a realização do curso;

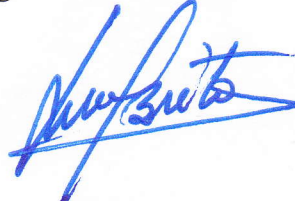
b) Estruturar e realizar o curso por meio das ferramentas Google for Education disponíveis para a UFRB

c) Certificar os cursistas que finalizarem os cursos com aproveitamento.

CLÁUSULA QUINTA

(Da Execução)

A execução do presente acordo compreenderá as seguintes atividades:



1. Validação pelas instituições dos planos de aprendizagem dos cursos;
2. Estruturação do design instrucional do curso utilizando as ferramentas Google for Education disponíveis para a UFRB;
3. A UniRovuma realizará inscrições/seleção dos cursistas e encaminhará para a UFRB a relação contendo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, número de documento oficial e Passaporte e endereço de e-mail;
4. A UFRB realizará a inscrição dos cursistas no SIGAA;
5. A UFRB conduzirá os encontros síncronos e assíncronos previstos no curso, com o suporte ativo do representante da UniRovuma no presente acordo;
6. Emissão de certificado pela UFRB para os cursistas que concluírem com aproveitamento;
7. Elaboração conjunta, pela UFRB e UniRovuma, de relatório de finalização com análise crítica dos resultados do curso realizado.

CLÁUSULA SEXTA

(Dos Recursos Orçamentários e Patrimoniais)

Não haverá transferência de recursos financeiros entre a UFRB e a UniRovuma para a execução do presente Acordo de Cooperação. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos das Partes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo às Partes quaisquer remunerações por eles.

Na hipótese de necessidade de futuro repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dos Recursos Humanos)


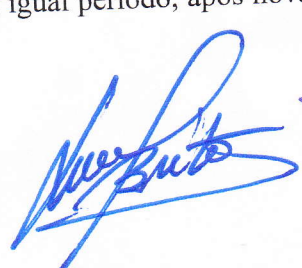
Os recursos humanos utilizados por quaisquer das Partes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra Parte.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA

(Da Vigência)

O presente Acordo de Cooperação entra em vigor a partir da data da sua assinatura e por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, após nova análise das duas



instituições e julgada a conveniência e oportunidade do estabelecimento de novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA

(Das Alterações)

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Da Resolução de Litígios)

Os eventuais litígios que surgirem na interpretação e na aplicação do presente Acordo de Cooperação serão resolvidos por via amigável, primeiro através da equipe de coordenação e, quando a esse nível não seja possível obter o consenso desejado, a solução será a que resultar do entendimento conjunto dos representantes máximos das duas instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Da Rescisão)

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos em curso.

A rescisão do presente Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de quaisquer das obrigações previstas na legislação em vigor, como também não isentará a mesma de apresentar relatórios e informações técnicas referentes às atividades desenvolvidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dos Casos Omissos)

Tudo o que não estiver no presente Acordo de Cooperação será resolvido com recurso à assinatura de uma adenda ao presente acordo e com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

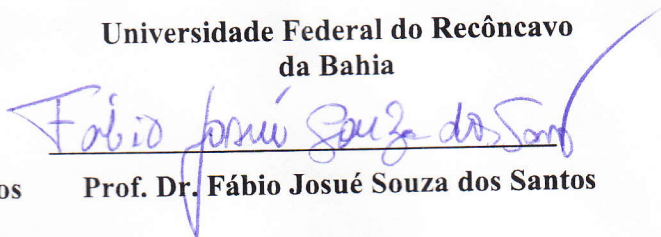


E, por estarem justas e acordadas, as duas instituições firmam o presente Acordo, feito em 2 (dois) exemplares de igual valor, devendo um ficar na posse de cada uma das Universidades.

Universidade Rovuma

Universidade Federal do Recôncavo
da Bahia


Prof. Dr. Mário Jorge C. Brito dos Santos


Prof. Dr. Fábio Josué Souza dos Santos

Reitor

Reitor

Nampula, 16 / 02 / 2022

Cruz das Almas, Bahia, 16 / fevereiro / 2022


Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor - UFRB
SIAPE 1645465